



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10240.001763/2007-83
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2301-006.407 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de setembro de 2019
Recorrente EDSON DOBGENSKI
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Ano-calendário: 2003

RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE.

Não se conhece do recurso voluntário apresentado a destempo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo.

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital – Presidente e Relator

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Antônio Sávio Nastureles, Wesley Rocha, Cleber Ferreira Nunes Leite, Marcelo Freitas de Souza Costa, Sheila Aires Cartaxo Gomes, Virgílio Cansino Gil (suplente convocado), Wilderson Botto (suplente convocado) e João Maurício Vital (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Juliana Marteli Fais Feriato, substituída pelo conselheiro Virgílio Cansino Gil.

Relatório

Trata-se de lançamento de imposto de renda de pessoa física incidente sobre: 1) omissão de rendimentos de dependente recebidos de pessoa jurídica decorrente de trabalho com vínculo empregatício; 2) omissão de rendimentos recebidos de pessoa jurídica decorrente de trabalho sem vínculo empregatício; 3) dedução indevida de despesas médicas, e 4) omissão de rendimentos caracterizada por depósitos de origem não comprovada.

Impugnado o lançamento, a impugnação foi considerada improcedente (e-fls. 590 a 598).

Manejou-se recurso voluntário (e-fls. 605 a 615).

É o relatório suficiente.

Voto

Conselheiro João Maurício Vital, Relator.

Verifico que o recorrente tomou ciência do acórdão recorrido em 3/12/2009 (e-fl. 604), quinta-feira, e apresentou o recurso em 5/1/2010 (e-fl. 605), terça-feira, quando já estava expirado o prazo recursal de trinta dias. Para que não reste dúvidas quanto à data da apresentação do recurso, consta que o expediente teve firma reconhecida no dia 5/1/2010 (e-fl. 615).

Não conheço, pois, do recurso por intempestivo.

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital